

**LEI Nº 2.739, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

**“Autoriza doação de terreno, com encargo, à Empresa que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação, com encargo, do terreno de 3.000,00 m<sup>2</sup>, caracterizado como Lote 22 da Quadra 03 do Setor Tarumã, Matrícula de nº 13.014, no Registro de Imóveis de Inhumas-Go., à Empresa **FENIX ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA.**, CNPJ nº 10.675.582/0001-60, para implantação de indústria, com as seguintes divisas e confrontações:

**SETOR TARUMÃ – ÁREA 3.000,00 m<sup>2</sup>**  
**LOTE 22 - QUADRA 03**

50,00m de frente para a Rua Ipê;  
50,00m de fundos para a Rua Cedro;  
60,00m do lado direito, confrontando com o Lote 21, e  
60,00m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 23.

**Art. 2º** - A escritura de doação e, bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.


§ 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

**Art. 3º** - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros e ainda, para alienação, deverá estar em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e, somente poderá ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada, no imóvel acima descrito.

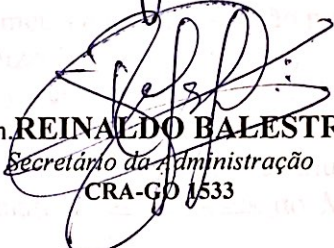
**Parágrafo Único:** A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia da dívida descrita no *caput*.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.



**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário da Administração  
CRA-GO 1533